

Ofício nº. 095/2019

Nova Alvorada, 10 de julho de 2019.

Senhora Presidente!

Cumprimentando-a cordialmente, ao mesmo tempo estendemos nossas cordiais saudações aos demais Edis, momento em que estamos encaminhando Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Nº 035/2019, que Institui as Diretrizes Urbanas do Município de Nova Alvorada e dá outras providências, para retificar a redação do Parágrafo Único do artigo 28, eis que, após melhor análise da matéria pelo setor de Engenharia ficou constatado que a redação do Parágrafo não está completa.

Assim, solicitamos a retificação do texto do parágrafo, o qual deverá constar com a seguinte redação:

Parágrafo único - As vias municipais denominadas de “Travessas”, somente serão permitidas para efeitos de formação de quarteirões localizados nas Zonas Fiscais ZM2 e ZR2 lindeiros ao lajeado monjolinho. Nas áreas ocupadas e não regularizadas, cujo arruamento não coincidir com o traçado urbano da cidade, as ruas secundárias poderão ter largura mínima igual a 15 (quinze) metros, passeio de 2,00 (dois) metros e faixa de rolamento de 11,00 (onze) metros.

Diante disso, solicitamos que o Projeto de Lei seja analisado, apreciado e votado com a redação do Parágrafo Único do Artigo 28 conforme proposto nesta mensagem retificativa.

Certo de Vossa compreensão e consideração, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Luciano Maronezi
Prefeito Municipal